Prefeitura Municipal de Piratuba

Regulamento do Programa
Controle Reprodutivo de Cães e Gatos

PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM GRATUITA

O MUNICIPIO DE PIRATUBA, torna público o presente Regulamento do Programa do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através de procedimentos cirúrgicos de castração, visando a participação de Tutores e de Entidades Protetoras de Animais, com residência, sede e atuação no Município de Piratuba, obedecendo ao cumprimento dos termos e condições estabelecidos no presente regulamento.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Regulamento tem por objetivo a regulamentação da participação de Tutores e Entidades Protetoras de animais com residência, sede e atuação no Município de Piratuba, os quais poderão encaminhar cães e gatos, nos termos deste regulamento e sob sua responsabilidade, ao Centro de Práticas Clínicas e Cirúrgicas para a realização de procedimentos cirúrgicos de castração.

1.2. Dentre os procedimentos cirúrgicos, estão contemplados: Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em fêmeas e Orquiectomia (OC) em machos, implantação de MICROCHIP, que serão realizados conforme condições expressas neste documento.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do programa os Tutores e Entidades Protetoras de Animais com residência, sede e atuação no município de Piratuba e que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento, mediante a apresentação dos documentos e Ficha de Cadastro para a habilitação de que trata a cláusula terceira.

2.2. A participação de Tutores e Entidades protetoras de Animais neste programa implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante no presente Regulamento e de seus anexos.

2.3. Os **animais** devem ser da espécie canina e felina, gozarem de boas condições de saúde, não estarem obesos, caquéticos ou apresentando doenças e desgaste físico ou anêmico, tampouco doenças de pele aparentes.

2.4. As fêmeas dos citados animais não devem estar no cio, prenhas ou amamentando no dia da cirurgia.

2.5. Cães braquicefálicos (com focinho achatado) não estão contemplados nesse programa (cães das raças Pug, Bulldog Francês e Inglês, Boston Terrier, Boxer, ShihTzu, LhasaApso, Pêquines, entre outros).

3. DA FICHA DE CADASTRO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em participar do Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos deverão apresentar pessoalmente a documentação junto a Secretaria de Agricultura do Município, de segunda a sexta, no horário de atendimento das **07:30h às 11:45h e das 13:30h às 17:15h.**

3.2. Junto ao formulário (anexo I) deverá ser anexado as documentações solicitadas:

3.2.1. Documentos de habilitação relativos à pessoa Física (Tutores):

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.3. Documento de Identidade (RG);

3.2.4. Comprovante de residência em Piratuba, em nome do Tutor (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 3 meses);

3.2.4 Cartão Cidadão;

3.2.5 Cadastro Cad Único (se possui);

3.3. Documentos de habilitação relativos à Pessoa Jurídica (Entidade):

3.3.1. Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o de Proteção Animal;

3.3.2. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.3. Comprovante de endereço atual da Entidade (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 03 meses).

3.3.4. Ata de posse da atual diretoria;

3.3.5. Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição;

3.3.6. Certidões negativas de débitos (CND's) municipal, estadual e federal.

3.4. O Tutor ou Entidade Protetora de Animais que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Regulamento, não serão habilitados.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura de Piratuba.

4.2. Além de receber e examinar a documentação apresentada, avaliar o preenchimento correto da Ficha de Cadastro, a equipe técnica da Secretaria de Agricultura poderá dirimir quaisquer dúvidas ou omissões existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias aos esclarecimentos pertinentes.

4.3. Constatado o atendimento a todas as exigências previstas neste Regulamento, o Tutor ou Entidade Protetora de Animais será declarado habilitado.

5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1. Os habilitados e não habilitados serão informados através de e-mail ou contato telefônico, constante na Ficha de Cadastro, sendo que os inabilitados serão informados das razões e poderão retirar junto a Secretaria de Agricultura os documentos entregues fisicamente no ato da inscrição.

5.2. Mesmo após a habilitação poderá o Tutor ou Entidade Protetora de Animais serem desqualificados por motivo relacionado com a sua atuação na causa animal, ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o Cadastramento, conforme apuração realizada em procedimento específico.

5.3. Das decisões proferidas decorrentes do presente regulamento, caberá recurso à Secretaria Municipal de Agricultura no prazo de 03 (três) dias úteis.

6. DA FORMA E REALIZAÇÃO DAS CASTRAÇÕES

6.1. O transporte dos animais até o centro cirúrgico será de total responsabilidade do protetor ou entidade protetora responsável pelo animal.

6.2. O Tutor ou Entidade Protetora que não comparecer no dia e hora previamente agendados, sem aviso prévio, terá o cadastro automaticamente cancelado.

6.3. A Secretaria de Agricultura de Piratuba registrará em relatório mensal os atendimentos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO TUTOR OU ENTIDADE PROTETORA

7.1. Eleger e nomear entre os tutores e entidades protetoras **aprovadas** para o programa uma pessoa responsável pela organização e agendamento dos procedimentos juntamente com a equipe técnica da Secretaria de Agricultura do município de Piratuba;

7.1.2. **Cumprir com rigor os horários de atendimento previamente agendados**.

7.1.3. Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto a Secretaria de Agricultura responsável pelos agendamentos, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

7.1.4. Realizar o transporte dos animais até o centro cirúrgico, bem como realizar a sua busca na data e hora marcada.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos cuidados pré e pós-operatórios dos animais, sempre que necessário, de acordo com as orientações/prescrições do médico veterinário responsável.

7.1.6.

Comprometer-se a levar para o procedimento cirúrgico somente os animais de rua ou resgatados em situação de maus-tratos ou de acordo com seu estado de vulnerabilidade, desde que justificados e que estejam sob a sua responsabilidade ou guarda.

7.1.7. Comprometer-se em lavrar os Termos de Compromisso de Adoção para todos os animais participantes do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos que forem adotados.

7.1.8. Submeter-se a fiscalização da Prefeitura Municipal de Piratuba, sempre que esta achar necessária, bem como prestar toda e qualquer informação sobre os animais participantes do Programa, quando esta for solicitada.

7.1.9. O tutor ou entidade protetora cadastrada e habilitado deverá seguir as obrigações das orientações pré-operatórias conforme (Anexo II).

8. DAS VAGAS, PRIORIDADES E AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Serão disponibilizadas vagas de castração e microchipagem, de acordo com as prioridades, sem que haja privilégios de qualquer natureza para algum grupo ou entidade.

8.2 Para a classificação, será observado as seguintes prioridades:

a) animais em situação de rua, maus-tratos ou de risco de procriação;

b) fêmeas (canina ou felina);

c) Tutores com de baixa renda, e/ou com cadastro no CadUnico (se possui);

d) animais que se encontram sob os cuidados de organizações da sociedade civil, Entidades protetoras de Animais ou de protetores independentes;

e) animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos, em áreas de superpopulação de animais.

8.3. A organização, agendamento das vagas será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura de Piratuba.

8.4 Os procedimentos serão realizados através de UNIDADE MÓVEL, conforme processo Licitatório N° 151/2026.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA, RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

9.1 Disponibilizar procedimentos de castrações para tutores de animais adotados ou entidades protetoras;

9.2. Adotar práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir os cadastrados de obter qualquer benefício ou vantagem econômica de terceiros em razão das castrações realizadas pelo Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Prefeitura Municipal de Piratuba.

9.2.1. Fiscalizar sempre que achar necessário ou receber denúncia contra o tutor ou entidade protetora habilitados do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Prefeitura Municipal de Piratuba e realizar a devida apuração dos fatos denunciados.

10. DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRO

10.1. Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Regulamento, assumidas no ato do cadastro.

10.2. Cancelar o agendamento em menos de 24h ou não comparecer ao procedimento agendado, durante a vigência do Cadastramento, sem justificativa admissível.

10.3. Negar-se a fiscalização dos técnicos da Prefeitura ou prestar informações quando solicitadas.

10.4. Praticar, incorrer ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

10.5. Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastramento, as condições de habilitação estabelecidas neste Regulamento.

10.6. Realizar qualquer tipo de cobrança pelos serviços prestados de forma gratuita pela Prefeitura Municipal, ou divulgar como uma ação individual.

10.7. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela (pena, detenção, de seis meses a dois anos, ou multa – Decreto Lei 2.848/1940 – art. 331).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos tutores e Entidades Protetoras de Animais quanto ao encaminhamento de cães e gatos para a castração.

11.2. Constatado o descumprimento das normas constantes neste Regulamento, a prefeitura irá instaurar processo administrativo específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A exclusão do cadastro, por quaisquer dos motivos elencados na cláusula décima, impedirá o Tutor ou a Entidade Protetora de participar do cadastramento no ano subsequente.

12. DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO

12.1. O cadastramento terá validade pelo período de 12 (doze) meses ou até findar o limite do valor/ano disponível para os procedimentos a serem executados.

13.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As participações neste cadastramento implicam na concordância tácita por parte do cadastrado, com todos os termos e condições estabelecidos neste edital.

13.2. O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.

13.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas na Secretaria de Agricultura no horário de funcionamento.

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Piratuba

FICHA DE CADASTRO DO PROGRAMA CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026

1. Dados de Identificação

Nome:_____

CPF/RG_____

Endereço:_____

Município_____

Telefone:_____

Representante Legal (no caso de EntidadeProtetora):_____

CNPJ: _____

2. PRIORIDADES

Para a classificação, será observado as seguintes prioridades:

a) animais em situação de rua, maus-tratos ou de risco de procriação;

b) fêmeas (canina ou felina);

c) Tutores com de baixa renda, e/ou com cadastro no CadUnico (se possui);

d) animais que se encontram sob os cuidados de organizações da sociedade civil, Entidades protetoras de Animais ou de protetores independentes;

e) animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos, em áreas de superpopulação de animais.

***Anexar: Cópia do RG; do CPF/CNPJ; do CPF e RG do representante legal, e do Comprovante de residência atualizado – Cad Ùnico (se possui)**

Declaro estar ciente e concordar com os termos do regulamento do Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos da Prefeitura Municipal de Piratuba de 2026;

Piratuba, .../...../.....

_____
Assinatura do Tutor ou do Representante Legal da Entidade

2. ENTIDADES PROTETORAS

2.2 **Em que área(s) da Proteção Animal você atua?**

( ) Resgate ( ) Albergagem ( ) Atendimento clínico-veterinário ( ) Esterilização

( ) Educação e conscientização ( ) Feira de adoção Outra(s) -

Especifique:

3.3 **Há quanto tempo você se dedica à proteção animal?**

4.4 **Em que bairro(s) da cidade você atua?**

5.5 **Você trabalha ou já trabalhou/colaborou na elaboração/execução de projetos/programas dedicados à defesa dos Direitos Animais?** ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual(is):

Capacidade de Atendimento

6.6 **Em média, quantos atendimentos você realiza por mês em sua(s) área(s) de atuação?**

( ) Resgate - ..... animais

( ) Albergagem - ..... animais

( ) Atendimento clínico-veterinário - ..... animais

( ) Esterilização - ..... animais

( ) Educação e conscientização - ..... ações

( ) Feira de adoção - ..... feiras Outro(s) -

Especifique:

2.2 **Em média, quantas adoções dos animais por você atendidos são concretizadas por mês?**

( ) nenhuma ( ) 1 a 3 ( ) 3 a 5 ( ) 5 a 10 ( ) 10 a 15 ( ) mais de 15

3.3 Você dá publicidade a seu trabalho como protetor/entidade? ( ) Sim ( ) Não

3.4 De que forma? ( ) Facebook ( ) Twitter ( ) Blog ( ) Outros:

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS

PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO, SÃO OBRIGAÇÕES DO DONO/PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL CADASTRADO:

1. Manter o animal em **jejum alimentar e hídrico (ração e água) por 8 horas** antes do horário da cirurgia marcada.

2. Na véspera, o animal deve ser **banhado utilizando sabão neutro**.

3. No dia da cirurgia o animal deve estar **limpo, livre de pulgas e/ou carrapatos.**

4. Caso o animal tenha apresentado alguma alteração na véspera da cirurgia, comunicar o veterinário durante o exame clínico do animal.

5. Estar ciente de que a cirurgia é feita dentro dos padrões técnicos preconizados pelo Conselho federal de Medicina Veterinária, no entanto, embora mínimo, deva ser considerado o risco para a vida do animal devido às reações adversas e imprevisíveis referentes aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos.